



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 059/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a elaboração, consolidação, aprovação, revisão e acompanhamento do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia - MS, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - O PCA é o instrumento de planejamento das contratações públicas, elaborado com base nas necessidades identificadas pelas unidades requisitantes para o exercício subsequente.

Art. 3º - O PCA tem como objetivos:

- I – Promover o planejamento estratégico das contratações;
- II – Assegurar previsibilidade e eficiência nos processos licitatórios;
- III – Compatibilizar as contratações com o orçamento e os instrumentos de planejamento;
- IV – Incentivar o uso racional dos recursos públicos.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA

Art. 4º - Compete às unidades requisitantes:

- I – Identificar e justificar suas necessidades de contratações;
- II – Preencher, dentro do prazo, os dados exigidos no sistema de planejamento;
- III – Realizar estudos técnicos preliminares e pesquisas de mercado, quando aplicável.

Art. 5º - Compete à Unidade de Gestão de Planejamento:

- I – Coordenar e consolidar o PCA;
- II – Analisar a conformidade das demandas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

- III – Submeter o plano à autoridade competente para aprovação;
- IV – Promover capacitações sobre o planejamento de contratações.

Art. 6º - Compete à autoridade competente:

- I – Aprovar o PCA até o dia 30 de novembro do exercício anterior;
- II – Autorizar eventuais revisões, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - O PCA deverá conter, no mínimo:

- I – A relação dos objetos para as contratações planejadas para o exercício seguinte;
- II – A justificativa da necessidade;
- III – A estimativa de valores de cada contratação;
- IV – A previsão do cronograma de execução, mencionando o mês de prioridade da contratação, sendo;
- V – A unidade responsável pela demanda.

Art. 8º - O processo de elaboração do PCA observará os seguintes prazos e etapas:

- I – Até 31 de agosto: envio das demandas pelas unidades requisitantes;
- II – Até 31 de outubro: consolidação e análise pela Gestão de Planejamento;
- III – Até 30 de novembro: aprovação formal do PCA pela autoridade competente.

Art. 9º - A consolidação do PCA será realizada em sistema informatizado próprio, adotado oficialmente pelo órgão.

Art. 10 - O PCA aprovado deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial, garantindo a devida transparência pública, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA REVISÃO E MONITORAMENTO

Art. 11 - Alterações no PCA após sua aprovação serão admitidas apenas em caráter excepcional, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, com a abertura, preferencialmente, na última semana de cada mês.

Art. 12 - A execução do PCA será monitorada, bimestralmente, pela Gestão de Planejamento, que emitirá relatórios de avaliação e riscos com:

- I – Itens executados;
- II – Itens não realizados e motivos;
- III – Propostas de melhoria para o ciclo seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O não cumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar responsabilização funcional, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão de Planejamento, com apoio da Consultoria Contratada e departamento Jurídico.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, 03 de julho de 2025.


NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****RECURSOS HUMANOS****DECRETO Nº 059/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.****DECRETO Nº 059/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a elaboração, consolidação, aprovação, revisão e acompanhamento do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia - MS, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - O PCA é o instrumento de planejamento das contratações públicas, elaborado com base nas necessidades identificadas pelas unidades requisitantes para o exercício subsequente.

Art. 3º - O PCA tem como objetivos:

- I – Promover o planejamento estratégico das contratações;
- II – Assegurar previsibilidade e eficiência nos processos licitatórios;
- III – Compatibilizar as contratações com o orçamento e os instrumentos de planejamento;
- IV – Incentivar o uso racional dos recursos públicos.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA

Art. 4º - Compete às unidades requisitantes:

- I – Identificar e justificar suas necessidades de contratações;
- II – Preencher, dentro do prazo, os dados exigidos no sistema de planejamento;
- III – Realizar estudos técnicos preliminares e pesquisas de mercado, quando aplicável.

Art. 5º - Compete à Unidade de Gestão de Planejamento:

- I – Coordenar e consolidar o PCA;
- II – Analisar a conformidade das demandas;
- III – Submeter o plano à autoridade competente para aprovação;
- IV – Promover capacitações sobre o planejamento de contratações.

Art. 6º - Compete à autoridade competente:

- I – Aprovar o PCA até o dia 30 de novembro do exercício anterior;
- II – Autorizar eventuais revisões, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - O PCA deverá conter, no mínimo:

- I – A relação dos objetos para as contratações planejadas para o exercício seguinte;
- II – A justificativa da necessidade;
- III – A estimativa de valores de cada contratação;
- IV – A previsão do cronograma de execução, mencionando o mês de prioridade da contratação, sendo;
- V – A unidade responsável pela demanda.

Art. 8º - O processo de elaboração do PCA observará os seguintes prazos e etapas:

- I – Até 31 de agosto: envio das demandas pelas unidades requisitantes;
- II – Até 31 de outubro: consolidação e análise pela Gestão de Planejamento;
- III – Até 30 de novembro: aprovação formal do PCA pela autoridade competente.

Art. 9º - A consolidação do PCA será realizada em sistema informatizado próprio, adotado oficialmente pelo órgão.

Art. 10 - O PCA aprovado deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial, garantindo a devida transparência pública, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA REVISÃO E MONITORAMENTO

Art. 11 - Alterações no PCA após sua aprovação serão admitidas apenas em caráter excepcional, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, com a abertura, preferencialmente, na última semana de cada mês.

Art. 12 - A execução do PCA será monitorada, bimestralmente, pela Gestão de Planejamento, que emitirá relatórios de avaliação e riscos com:

- I – Itens executados;
- II – Itens não realizados e motivos;
- III – Propostas de melhoria para o ciclo seguinte.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O não cumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar responsabilização funcional, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão de Planejamento, com apoio da Consultoria Contratada e departamento Jurídico.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, 03 de julho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 019/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO O ACRÉSCIMO DE VALOR, JUNTO AO CONTRATO Nº 0019/2025.

PARTES:

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

CONTRATADO : ARNALDO AREVALOS DENIS.

CNPJ: 28.385.974/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME EXIGÊNCIAS E QUANTITATIVOS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA DE PREÇOS E MINUTA DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

25.752.1400.2-143 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL : ART. 125, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHE FORAM SUPERVENIENTES.

VALOR: R\$ 19.728,57 (DEZENOVE MIL E SETECENTOS E VINTE OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

FORO: COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA/MS

LOCAL E DATA : CORONEL SAPUCAIA /MS, 02 DE JULHO DE 2025.

ASSINAM: NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI – PREFEITA MUNICIPAL.

CPF: 003.453.431-82

ARNALDO AREVALOS DENIS – PROPRIETÁRIO

CPF: 082.427.921-27

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1482/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1482/2025

"Dispõe sobre a substituição do Anexo Único da Lei Municipal n. 1477 de 19 de maio de 2025, e dá outras providências."

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei Municipal n. 1477 de 19 de maio de 2025 passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL, "CONISUL".

PREÂMBULO

Com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, os municípios abaixo nominados, do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seus representantes legais, estabeleceram bases de cooperação mútua constituindo um Consórcio Público integrando Municípios da Região Sul do Estado de Mato Grosso do Sul, denominado CONISUL, com CNPJ n.